CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES
SETOR DE ANÁLISE E PESQUISA

RELATÓRIO DO SETOR DE ANÁLISE E PESQUISA

Veto: Parcial ao Projeto de Lei nº 252/2015 Veto nº 08/2015.
Autor: Poder Executivo Municipal
Ofício: nº 127/2015

1. BASE NA LOM E REGIMENTAL

- A matéria em estudo é prerrogativa do Poder Executivo, conforme disposto na Lei Orgânica do Município, bem assim na Resolução nº 910/91 – Regimento Interno.
- Neste contexto, a tramitação do veto nesta Casa Legislativa é disciplinada nos termos dos dispositivos seguintes:

Lei Orgânica do Município do Salvador:
- Alínea "I" do art. 21;
- §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do art. 49.

Resolução nº. 910/91 - Regimento Interno:
- §§ 1º 2º e 3º do art. 189;
- §§ 1º e 2º do art. 190.

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Para a aludida proposição, tanto a LOM quanto o Regimento Interno, estabelece prazo de **15 (quinze) dias úteis,** a partir da data do recebimento**,** para apreciação e deliberação nesta Casa Legislativa, conforme fundamento do § 3º do art. 49 da Lei Orgânica do Município.

- Cumprindo o impulso regimental contido no inciso III do art. 167 da Resolução nº 910/91 (Regimento Interno), apensamos cópias da espécie normativa citada e a íntegra do projeto originário que deu ensejo ao veto ora analisado.

Sala das Comissões, em 07 de outubro 2015.

Maria de Fátima Correia Santos.
Chefa do Setor de Análise e Pesquisa.